

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 033.499/2015-2 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Associação Sergipana de Blocos de Trio.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 36). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 29).</p>
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Paulo Soares Bugarin)	N/A	Caput

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Paulo Soares Bugarin)	5/8/2019 (DOU)	20/8/2019 - DF	Sim

Para fim de análise da tempestividade do recurso, foi considerada a data de publicação do Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara no Diário Oficial da União, conforme art. 183, IV, do Regimento Interno do TCU. Sendo assim, o termo *a quo* da presente análise é o dia 6/8/2019.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Instaurar o contraditório, nos termos do art. 283 do RI/TCU;

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer o recurso de reconsideração, interposto por Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Paulo Soares Bugarin), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, **suspendendo-se os efeitos do Caput do Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara**;

3.2 instaurar o contraditório, nos termos do artigo 283 do RI/TCU;

3.3 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 4/9/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------